



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18344/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Municipal de Implantação de Redários em parques, praças e espaços públicos de lazer do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Programa Municipal de Implantação de Redários** em parques, praças e demais espaços públicos de lazer do Município de Maringá.

Art. 2.º O Programa tem como objetivos:

- I - incentivar o uso qualificado dos espaços públicos;
- II - promover o lazer, o descanso e a convivência social;
- III - estimular hábitos saudáveis e o contato da população com áreas verdes;
- IV - fortalecer a vocação turística dos principais cartões-postais do Município;
- V - ampliar a permanência de moradores e visitantes nos espaços públicos.

VI - contribuir para a preservação da arborização urbana, oferecendo estruturas adequadas para instalação de redes de descanso, evitando sua fixação diretamente nas árvores.

Art. 3.º Os redários consistirão exclusivamente na instalação de estruturas fixas destinadas ao suporte de redes de descanso, compostas por postes, pilares, suportes ou equipamentos equivalentes, dotados de ganchos ou dispositivos apropriados para fixação das redes, observadas as normas técnicas de segurança, acessibilidade e manutenção.

Parágrafo único. As redes de descanso serão de responsabilidade dos usuários, não cabendo ao Poder Público o fornecimento ou empréstimo desse equipamento.

Art. 4.º A implantação ocorrerá prioritariamente nos seguintes locais:

- I - Praça da Catedral Basílica Menor Nossa Senhora da Glória;
- II - Parque Alfredo Werner Nyffeler;
- III - Parque do Ingá;
- IV - Parque das Grevíleas;
- VI - demais parques, praças e espaços públicos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5.º Na implantação dos redários deverão ser observados:

- I - a preservação da arborização existente;

II - a acessibilidade universal;

III - a segurança dos usuários;

IV - a integração paisagística ao ambiente;

V - a utilização de materiais resistentes às intempéries e ao vandalismo.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para implantação, manutenção e conservação dos redários.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de agosto de 2026.

ANGELO SALGUEIRO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **José Angelo Salgueiro da Silva, Vereador**, em 13/08/2026, às 15:26, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0471980** e o código CRC **1639DCB1**.